

## Resolução 02/2024

---

*Refere-se aos critérios de concessão de bolsa em regime de acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos*

---

A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ensino de Física (PPGEnFis) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), em reunião do dia \*\* de \*\* de 2024 e no uso das suas atribuições, decide estabelecer normas para concessão de bolsas em acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos, considerando:

- (1) a portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023 e as modificações elencadas na Portaria nº 187, de 28 de setembro de 2023, que regulamentam o acúmulo de bolsas de mestrado e doutorado no país concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos;
- (2) a resolução nº 003, de 8 de novembro de 2023, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação desta universidade.

Artigo 1. A distribuição de bolsas a discentes, objeto desta resolução, será realizada apenas no caso de encerradas todas as possibilidades de concessão de bolsa aos discentes que não exerçam atividade remunerada (e/ou com rendimentos).

Artigo 2. Poderão se candidatar à bolsa em regime de acúmulo discentes que comprovem as seguintes condições:

- a carga horária da atividade não exceda 20 horas semanais e os valores recebidos, oriundos dela, não ultrapassem o valor vigente de uma bolsa de doutorado da CAPES, feita a comparação mensal;
- a atividade deve ser desempenhada na região metropolitana de Porto Alegre, bem como o local de residência do(a) candidato(a) no momento em que pretende concorrer à bolsa;

Artigo 3. Os candidatos serão ordenados por critérios hierarquizados por pesos, pelos quais serão pontuados.

Parágrafo 1. Os critérios são: (1) mérito acadêmico (peso 4); (2) valor da remuneração/rendimento (peso 3); (3) carga horária da atividade (peso 1); (4) distância entre Porto Alegre e a localidade na qual o(a) candidato(a) residia no momento da inscrição no processo seletivo para ingresso no PPGEnFis (peso 1) e (5) natureza da atividade (peso 1). O escore final é dado pela média

ponderada pelos pesos da pontuação em cada critério, o que está especificado no Anexo.

Artigo 4. Todos os itens dos critérios elencados no Parágrafo 1 do Artigo 3 devem ser comprovados por meio de documentação adequada.

Artigo 5. Todas as concessões de bolsa no regime de acúmulo serão avaliadas a cada quatro meses) pela Comissão de Pós-Graduação (CPG), sendo ou não em regime de acúmulo, mediante critérios vinculados ao desempenho acadêmico (ver item a do Artigo 6º da Resolução 1/2022 do COPG).

Artigo 6. No caso em que a CPG decidir por cancelar a bolsa de um candidato anteriormente contemplado com bolsa em regime de acúmulo, o mesmo será imediatamente comunicado e a ele será concedido um prazo de dois meses para se adaptar à nova situação.

Artigo 7. No caso de bolsa em regime de acúmulo, os(as) contemplados(as) no ano anterior serão adicionalmente submetidos a um novo processo de concorrência no qual se incluirão os(as) candidatos(as) do ano vigente a esse mesmo regime.

Parágrafo 1. No caso de não haver nenhum novo candidato a esse regime no ano vigente, será solicitado que os contemplados no ano anterior forneçam versão atualizada da documentação citada no Artigo 4, para comprovar que continuam satisfazendo os critérios elencados no Artigo 2.

A presente resolução revoga disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação pela CPG.

---

## Anexo – Pontuação

### Mérito Acadêmico:

O mérito acadêmico se baseia em requisitos mínimos de bom desempenho são estipulados de acordo com o Regimento do PPGEEnFis: (1) ter submetido à CPG o plano de trabalho até um ano depois do ingresso (mestrado e doutorado); (2) não ter sido reprovado em disciplinas cursadas no PPGEEnFis (mestrado e doutorado) e (3) ter submetido o exame de qualificação à CPG até dois anos depois do ingresso (doutorado). A partir disso são definidas três categorias:

- Categoria A: alunos há mais de um ano no PPGEEnFis que tenham cumprido os requisitos mínimos de bom desempenho, levado em conta o tempo contado a partir de seu ingresso – 10 pontos;
- Categoria B: Alunos novos, que ingressaram no PPGEEnFis há menos de um ano – 7 pontos;
- Categoria C: alunos há mais de um ano no PPGEEnFis que não tenham cumprido os requisitos mínimos de bom desempenho – 4 pontos.

**Valor da remuneração ( $R$ ) em relação ao valor vigente da bolsa de doutorado ( $B_D$ ):**

- $R \leq \frac{B_D}{3}$ : 10 pontos;
- $\frac{B_D}{3} < R \leq \frac{2B_D}{3}$ : 7 pontos;
- $\frac{2B_D}{3} < R \leq B_D$ : 4 pontos.

**Carga horária da atividade exercida ( $C_H$ , expressa em horas semanais):**

- $C_H \leq 12$ : 10 pontos;
- $12 < C_H \leq 16$ : 7 pontos;
- $16 < C_H \leq 20$ : 4 pontos.

**Distância ( $D$ ) em quilômetros entre Porto Alegre e a localidade na qual o(a) candidato(a) residia no momento da inscrição no processo seletivo para ingresso no PPGEnFis:**

- $D \geq 300$  km: 10 pontos;
- $100$  km  $< D < 300$  km: 7 pontos;
- $D \leq 100$  km: 4 pontos.

**Natureza da atividade remunerada:**

- Docência na Educação Básica em Física ou Ciências (níveis fundamental ou médio):
  - Escolas estaduais: 10 pontos;
  - Escolas municipais: 9 pontos;
  - Escolas federais: 8 pontos;
  - Escolas privadas: 7 pontos.
- Atividades em espaços de educação não formal relacionados à Física e/ou Ciências (museus, planetários, clubes de Ciências e/ou similares): 6 pontos;
- Docência na Educação Científica e Tecnológica:
  - Instituições públicas: 5 pontos;
  - Instituições privadas: 4 pontos.
- Docência na Educação Superior:
  - Instituições públicas: 3 pontos;
  - Instituições privadas: 2 pontos.
- Quaisquer outros rendimentos oriundos de atividades relacionadas à Educação em Física e/ou em Ciências e que podem ser classificados como complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES (portaria CAPES nº 133, de 10 de julho de 2023): 1 ponto.
- Outras atividades: 0,5 pontos.